

Artigo 51. O Plenário do CREFITO é o órgão competente para eleger e dar posse, na reunião em que são empousados seus membros, por maioria absoluta de votos, o seu Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o Artigo 7º, inciso I da Lei nº 6.316/75, cabendo, em seguida, ao Presidente escolher o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro dentre os membros efetivos.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro compõem a Mesa Diretora do Plenário.

Artigo 52 - Nessa mesma reunião plenária ocorrerá a eleição e posse dos Conselheiros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, observadas as presentes instruções, no que couber, e eventuais Resoluções baixadas pelo COFFITO.

Artigo 53 - Imediatamente após a posse da Diretoria e dos Conselheiros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, em ato contínuo o Plenário do CREFITO elegerá entre os Conselheiros efetivos um representante para integrar o Colégio Eleitoral que elegerá os membros do COFFITO, também elegendo dentre os Conselheiros Efetivos um substituto.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 55 - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para inscrição no pleito, ensejará a instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do conjunto COFFITO/CREFITO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Artigo 56 - As despesas, inerentes e imprescindíveis, relativas à realização do processo Eleitoral serão de responsabilidade dos respectivos Regionais aos quais se destinam esta Resolução.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5), para o exercício de 2005, na forma do resumo abaixo:

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 426.174,00	Despesa Corrente: 407.174,00
Receita Capital: --	Despesa Capital: 19.000,00
TOTAL: 426.174,00	TOTAL: 426.174,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Approva o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 161ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 4 a 10 de dezembro de 2004; resolve: art. 1º. Aprovar o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões. Art. 2º. O Regimento Interno Comum aprovado por esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, ficando a partir de então revogado o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 187, de 24 de fevereiro de 1997, e as demais disposições em contrário. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGIMENTO INTERNO COMUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª REGIÕES. CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA. Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), instituídos nos termos da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, são autarquias federais, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial. Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), na forma da legislação reguladora, têm as seguintes finalidades gerais: I - orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões de nutricionista e de técnico de 2º grau, de grau médio ou equivalente nas áreas de Alimentação e Nutrição; II - fiscalizar as atividades desenvolvidas nas áreas de Alimentação e Nutrição, com vistas a assegurar que sejam executadas por profissionais habilitados e a preservar o interesse dos destinatários; III - atuar como órgão julgador originário em processos administrativos e disciplinares relacionados com a orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades profissionais nas áreas de Alimentação e Nutrição. Parágrafo único. As competências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, no âmbito das respectivas Regiões, são aquelas definidas no art. 10 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e no art. 13 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas

(CRN) têm a seguinte estrutura básica: I - órgão de deliberação superior, o Plenário; II - órgão executivo, a Diretoria; III - órgão de coordenação e gestão, a Presidência; IV - órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento: a) comissões permanentes: 1) Comissão de Tomada de Contas (CTC); 2) Comissão de Ética (CE); 3) Comissão de Fiscalização (CF); 4) Comissão de Formação Profissional (CFP); 5) Comissão de Comunicação (CCom); e 6) Comissão de Licitação (CL); b) comissões especiais e transitórias e grupos de trabalho; c) câmaras técnicas. CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS - SEÇÃO I - DO PLENÁRIO. Art. 4º. O Plenário, órgão de deliberação superior, é composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos na forma da legislação específica e das normas próprias baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas. Parágrafo único. Para cada Conselheiro Efetivo haverá um Conselheiro Suplente, eleitos estes segundo as mesmas disposições que regulam a eleição daqueles. Art. 5º. Os Conselheiros Suplentes participam das sessões plenárias do Conselho Regional de Nutricionistas quando convocados e, mediante designação, atuam nas comissões permanentes, especiais e transitórias, nos grupos de trabalho e nas câmaras técnicas. Parágrafo único. A participação de Conselheiros Suplentes nas Comissões Permanentes de Tomada de Contas (CTC) e de Ética (CE) será com direito a voz e sem direito a voto; nas demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas a participação será com direito a voz e a voto. Art. 6º. Compete ao Plenário: I - cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas do Conselho Federal de Nutricionistas e as contidas neste Regimento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua jurisdição; II - eleger, anualmente, em votação secreta e por maioria simples, dentre os Conselheiros Efetivos, a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas (CTC), a Comissão de Ética (CE) e a Comissão de Fiscalização (CF), dando-lhes posse imediata; III - deliberar sobre a proposta de estrutura dos órgãos técnicos e administrativos e sobre a criação e provimento dos empregos efetivos e dos cargos em comissão; IV - decidir sobre matérias e assuntos de competência do Conselho Regional de Nutricionistas; V - eleger, entre seus membros, o representante para composição do Colégio Eleitoral a que se refere o art. 5º do Decreto nº 84.444, de 1980; VI - autorizar a contratação de assessorias especiais; VII - processar e julgar os atos de sua competência originária; VIII - aprovar a política regional de orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional; IX - aprovar relatório de gestão; X - autorizar o Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas a firmar acordos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira, administrativa e cultural com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, ressalvadas as competências que lhe sejam próprias; XI - baixar atos e instruções normativas de sua competência; XII - criar e extinguir Delegacias ou Representações na área de sua jurisdição; XIII - criar e extinguir comissões permanentes, especiais e transitórias, grupos de trabalho, câmaras técnicas e assessorias, designando seus membros e, quando for o caso, autorizando a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades; XIV - conceder licenças e afastamentos ao Presidente, aos demais membros da Diretoria, aos Conselheiros Efetivos e aos Conselheiros Suplentes, sempre que necessário; XV - referendar e anular atos da Diretoria, deliberando sobre as suas consequências neste último caso; XVI - autorizar o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria e de Conselheiros para o cumprimento de missão ou serviço do Conselho Regional de Nutricionistas ou do Sistema CFN/CRN, quando isso não se revestir em atribuição própria da Diretoria ou do Presidente; XVII - deliberar sobre aplicação de penalidades a pessoas físicas e jurídicas; XVIII - deliberar sobre pareceres de relatores de processos ou matérias, pareceres das comissões permanentes, especiais e transitórias e das assessorias permanentes e especiais; XIX - proceder à indicação de nutricionista, a ser homologada pelo Conselho Federal de Nutricionistas, para recompor o Plenário deste até final do mandato, nos casos de vacância do conselheiro titular e ausência de suplentes, sempre que o número de integrantes do colegiado inviabilize o quorum das reuniões plenárias; XX - autorizar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo no Conselho Regional de Nutricionistas, quando houver indícios ou denúncias de irregularidades em que seja questionada a regularidade dos atos de gestão e administração, sem prejuízo da possibilidade de a Diretoria ou a Presidência decidir nos casos de urgência; XXI - autorizar as aquisições e alienações de bens patrimoniais móveis e imóveis, aqueles a partir do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e estes em qualquer valor, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das normas de licitações e contratos a que estão obrigados e das demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas; XXII - aprovar as propostas e reformulações orçamentárias, prestações de contas mensais e anuais, programas anuais de trabalho e relatórios de gestão do Conselho Regional de Nutricionistas; XXIII - deliberar sobre os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) quanto a documentos contábeis do Conselho Regional de Nutricionistas, determinando os encaminhamentos cabíveis; XXIV - deliberar sobre pareceres das demais comissões e sobre assuntos da ordem do dia; XXV - deliberar sobre assuntos decididos "ad referendum" pela Presidência e pela Diretoria; XXVI - deliberar sobre a participação de nutricionistas ou outros profissionais para apoio técnico aos trabalhos do Conselho Regional de Nutricionistas; XXVII - decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que conflitem com este Regimento. Parágrafo único. Para o funcionamento e deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas observar-se-á o seguinte: I - a instalação das sessões exigirá presença de maioria simples da totalidade dos seus membros; II - as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no inciso seguinte; III - as matérias dos incisos XV e XXI deste artigo exigirão aprovação por dois terços de seus membros. SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS. Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros Efetivos: I - participar das sessões plenárias do Conselho Regional de Nutricionistas, respeitado o

disposto no art. 8º; II - analisar matérias e relatar processos; III - desempenhar encargos para os quais forem designados; IV - apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços e atribuições do Conselho Regional de Nutricionistas e do exercício da profissão; V - representar o Conselho Regional de Nutricionistas, por delegação do Plenário ou do Presidente. § 1º. No desempenho dos seus encargos os Conselheiros poderão, no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas, requisitar informações e esclarecimentos de que necessitem, os quais deverão ser prontamente atendidos, respeitadas as normas de regulação interna. § 2º. Aos Conselheiros Suplentes aplicam-se, quando convocados, as disposições dos incisos I e II deste artigo e, em qualquer caso, as dos demais incisos. Art. 8º. Os Conselheiros Efetivos e, quando convocados, os Conselheiros Suplentes, obrigam-se a comparecer às sessões plenárias, nas datas e horários previamente fixados. § 1º. Os Conselheiros Efetivos e, quando convocados, os Conselheiros Suplentes, estando impedidos de comparecer às sessões plenárias, devem justificar por escrito sua ausência ao Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de comprovada urgência, cujas faltas serão justificadas na primeira oportunidade que se seguir. § 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, inclusive quanto à necessidade de justificação das faltas, sempre que for atingido, no ano civil, o número de seis faltas por Conselheiro, computadas as faltas justificadas e as não justificadas, o Presidente submeterá ao Plenário proposição no sentido de ser suspenso o mandato do Conselheiro faltante até a sua apresentação pessoal no Conselho Regional de Nutricionistas, convocando-se a seguir Conselheiro Suplente para assumir a efetividade provisoriamente, observada a ordem dos §§ 3º e 4º. § 3º. Os Conselheiros Efetivos serão substituídos nos seus impedimentos eventuais pelos respectivos Suplentes, mediante convocação do Presidente. § 4º. No impedimento do respectivo Suplente, será convocado, outro Suplente. § 5º. As faltas de Conselheiros, quando justificadas em razão de estarem em missão do Conselho Regional de Nutricionistas ou do Sistema CFN/CRN, não serão submetidas ao disposto no § 2º. Art. 9º. Na ocorrência de vaga de Conselheiro Efetivo, será convocado para preenchê-la, em caráter permanente, o respectivo Suplente. Art. 10. O exercício de cargo de Conselheiro tem caráter voluntário e honorífico, inexistindo qualquer relação empregatícia ou contratual com o Conselho Regional de Nutricionistas. Parágrafo único. Os Conselheiros Efetivos e os Conselheiros Suplentes, estes quando convocados ou designados para o exercício de encargos no Conselho Regional de Nutricionistas ou em locais por este indicados, terão direito à percepção de diárias ou de ajudas de custo e ao fornecimento das passagens necessárias ao exercício de suas atribuições, nas condições estabelecidas em normas próprias do Conselho Federal de Nutricionistas e do Conselho Regional de Nutricionistas. Art. 11. O Conselheiro Efetivo e, quando na efetividade, o Conselheiro Suplente, que durante um ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato. Parágrafo único. A perda do mandato, na hipótese deste artigo, será precedida de processo em que se assegure ampla defesa, ficando, contudo, durante a sua tramitação, suspenso o exercício do mandato, sendo convocado para exercê-lo o Suplente na ordem indicada neste Regimento. SEÇÃO III - DA DIRETORIA. Art. 12. A Diretoria, órgão executivo do Conselho Regional de Nutricionistas, é composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; e IV - Tesoureiro. Parágrafo único. A Diretoria é eleita anualmente dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria de votos, em sessão plenária especialmente convocada, sendo permitida a reeleição. Art. 13. A Diretoria reúne-se, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente. § 1º. O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 3 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, perderá o cargo para o qual foi eleito no órgão executivo, preservando o mandato de Conselheiro. § 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, sempre que for atingido, no ano de duração do mandato da Diretoria, o número de seis faltas por membro da Diretoria, computadas as faltas justificadas e as não justificadas, o Presidente submeterá ao Plenário proposição no sentido de ser ratificada a permanência no cargo ou de ser cassado o mandato na Diretoria e eleito um substituto. Art. 14. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Plenário elegerá o substituto, que exercerá o respectivo cargo até a próxima eleição anual dos seus membros. Art. 15. À Diretoria compete: I - cumprir as decisões do Plenário; II - estabelecer a estrutura de serviços técnicos e administrativos do Conselho Regional de Nutricionistas, incluindo o pessoal empregado e os prestadores de serviços; III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal e prestadores de serviços técnicos e administrativos; IV - elaborar relatório de gestão, ao final do seu mandato, indicando as atividades realizadas e a situação financeira da entidade; V - propor ao Plenário a Política de Recursos Humanos e a criação de empregos efetivos e dos cargos em comissão necessários ao desempenho das atividades do Conselho Regional de Nutricionistas; VI - deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa; VII - outras atividades que venham a ser fixadas pelo Plenário. Art. 16. Ao Presidente compete: I - cumprir e fazer cumprir as normas legais de regulação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, as Resoluções do CFN, este Regimento e as deliberações do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas; II - administrar o Conselho Regional de Nutricionistas em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador, salvo para movimentação de contas bancárias, que competirá sempre às pessoas designadas neste Regimento, em caráter indelegável; III - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos oficiais e normativos, decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria; IV - movimentar, juntamente com o Tesoureiro, e na falta deste com o Secretário, os recursos financeiros do Conselho Regional de Nutricionistas, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, títulos e demais instrumentos de que resultem des-